



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI N.º 5.007 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera os artigos 3º, 4º e 5º da lei nº 4.337, de 23 de dezembro de 2013, que cria o conselho municipal de desenvolvimento rural e sustentável.

Autor: **Poder Executivo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.337, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMDRS é um órgão vinculado ao Órgão responsável pela Agricultura no Município e paritário.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, constituído por 14 membros, será composto por 07 representantes governamentais titulares e respectivos suplentes, sendo 06 deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 01 representante a ser indicado pela EMATER – RIO, e 07 representantes não governamentais titulares e respectivos suplentes, estes vinculados a sociedade civil, sendo 06 eleitos em assembléia específica para esse fim e, 01 representante da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Parágrafo único - A representação não governamental será disposta da seguinte maneira:

- I - 02 representantes de Associação de Produtores Rurais;
- II - 01 representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT);
- III - 01 representante da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ;
- IV - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou órgão equivalente;
- V - 01 representante da Associação da Feira da Roça.
- VI - 01 representante da Economia Solidária.

§ 3º - As reuniões do CMDRS serão realizadas sempre sem sessões públicas, sendo iniciadas quando alcançado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em primeira convocação e 30% (trinta por cento) em segundo convocação.

§ 4º - As reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão realizadas bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos conselheiros, ou ainda, por convocação do Secretário Municipal responsável pela Agricultura no Município.

Art. 5º - A direção executiva do CMDRS será exercida por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo.”

§ 1º - A direção executiva do CMDRS será eleita na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 2º - A direção executiva do CMDRS terá exercício por um ano, podendo ser reconduzida por mais um ano, respeitando o sistema de rodízio entre representantes governamentais e representantes não governamentais, conforme artigo 3º.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

**Prefeito**

**Id.00879/2022**

#### LEI N.º 5.008 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o parágrafo primeiro, artigo segundo, da Lei Municipal n.º 4.647/2017.

Autor: **Poder Executivo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O parágrafo primeiro do artigo segundo da Lei Municipal n.º 4.647/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. As rubricas concedidas com base no artigo 165 da Lei Municipal n.º 2.378/92 são transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, reajustada exclusivamente em razão de revisão geral anual a ser concedida por lei municipal nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal. (NR)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

**Prefeito**

**Id.00880/2022**